



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## PREÂMBULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DA SAÚDE

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE SOROLOGIA DE DENGUE.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará credenciamento de prestadores de serviço da área da Saúde para exames laboratoriais, conforme tabela SUS, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste **CHAMAMENTO**, Lei n.º 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

A documentação deverá ser apresentada na Rua Henrique Vasques nº 180 Centro, Cândido Mota, SP, CEP 19880-000, das 08h00min às 17h00min.

**Recebimento dos Envelopes: início no dia 20 (vinte) de junho de 2023, das 08h00 às 11:30 e das 13h00 às 17:00 horas.**

### 1 – DO OBJETO

1.1 – Este Edital tem por objeto credenciar **Prestadores de Serviço para realização de Sorologia de Dengue**, para atendimento do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, preferencialmente Anexo I (Termo de Referência).

### 2 – DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93);

2.2 – A Credenciada será remunerada pela Prefeitura por produção;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

2.3 – Para tal, o processo onerará a dotação 483 e/ou outras que se fizerem necessárias e estiverem disponíveis.

## 3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 – A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3 – Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja válido o presente Edital de Credenciamento.

3.4 – Será vedada a participação das empresas que:

3.4.1 – Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

3.4.2 – Estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP suspenso;

3.4.3 – Tenham sido declaradas inidôneas.

## 4 – DO PROCESSAMENTO

4.1 – O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do Município;
- e) Contratação.

## 5 – LOCAL DA ENTREGA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os documentos deverão ser apresentados dentro de um envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2023**

**EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

5.2 – Deverão ser entregues na Rua Henrique Vasques, nº 180 Centro, na cidade de Cândido Mota, no departamento de Licitação, **a partir do dia 20 (vinte) de junho de 2023, das 08h00 às 11:30 e das 13h00 às 17:00 horas.**

## 6 – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – A habilitação consiste no seguinte:

### 6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, se for o caso, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores;
- b) Prova de registro no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL (Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos)

- a) **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
  - c.1) A **Fazenda Federal** abrangendo as contribuições sociais – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 (consistindo em Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
  - c.2) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de tributo estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);
  - c.3) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais – referentes a Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

c.4) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS -CRF) ou o documento denominado “situação de regularidade do Empregador”.

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### 6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, **ou**,

b) Empresas que estejam em recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e que esteja em pleno vigor.

### 6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente tenha fornecido o serviço definido no item deste TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Licença de Funcionamento ou protocolo, expedido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal (local) da sede do licitante ou do local onde ocorre a prestação de serviço;

c) Registro da empresa no Conselho de Biomedicina – CRBM ou Conselho Regional de Química – CRQ, bem como registro do responsável técnico do respectivo conselho.

### 6.1.5 – OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo IV).

b) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (Anexo III).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## 6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias.

6.2.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 7 – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 – Os interessados deverão apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo

II.

7.1.1 – A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade e o envelope com a documentação solicitada no item 6 deste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

## 8 – DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 – Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pela Comissão de licitação designada pela Prefeitura, contados da data de apresentação.

8.2 – O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e no site [www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## 9 – DO PRAZO RECURSAL

9.1 – A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

9.2 – O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

## 10 – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – A homologação será apreciada pela autoridade máxima do Município, através do credenciamento.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## 11.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 – Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, **SEM COBRANÇA DE QUALQUER VALOR ADICIONAL DO PACIENTE.**

11.1.2 – Respeitar o horário de funcionamento da Secretaria de Saúde, onde a disponibilização de agenda para realização dos exames deverá ser entre segunda até sábado em horário comercial, exceto em casos em que houver solicitação da CONTRATANTE.

11.1.3 – A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

11.1.4 – A Credenciada em hipótese alguma poderá exigir que o paciente assine algum tipo de fatura pelos serviços executados;

11.1.5 – A Credenciada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

11.1.6– Executar a realização dos exames conforme especificações contidas neste T.R, além de fornecer materiais e recursos complementares necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.7– Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade à CONTRATANTE;

11.1.8– Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;

11.1.9 - A CONTRATADA deverá garantir e prover, nos casos em que couber, a assistência técnica durante todo o período de execução dos serviços, devendo resolver os problemas identificados no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para os reparos eventuais;

11.1.10- Quando houver necessidade de prazo maior, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido de forma imediata;

11.1.11- Caberá a CONTRATADA informar quais medidas serão adotadas para que não haja paralisação dos serviços contratados, tendo prazo máximo de 5 dias úteis para retomada da prestação de serviços.

11.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

11.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.14 – Caso a Credenciada descumpra algum dos subitens acima estará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

## 11.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1– Proporcionar todas as condições administrativas para que a CONTRATADA possa entregar os serviços solicitados neste Termo de Referência;

11.2.2– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3– Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4– Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5– Pagar à CONTRATADA mensalmente, o valor resultante da prestação de serviços realizada mediante contrato;

11.2.6– Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12 – DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DAS ATAS DE CREDENCIAMENTOS DECORRENTES

12.1 – O credenciado será convocado para contratação, com prazo de 10 dias para atendimento, em autos próprios, e deverá, na ocasião, apresentar os documentos indicados no item 6 deste edital.

12.2 – O prazo para formalização da ata de credenciamento poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado e autorização da autoridade competente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

12.3 – A contratação decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

12.4 – O presente edital de chamamento público será válido até que outro seja lançado ou até que revogado ou anulado.

12.5 – Enquanto válido este edital há quaisquer tempos prestadores poderão ser credenciados.

## **13 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – A credenciada deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços executados, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal referente à execução dos serviços.

13.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

13.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.

## **14 – DO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CHAMAMENTO**

14.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo da Ata de Credenciamento, cuja respectiva minuta constitui anexa do presente ato convocatória.

14.1.1 – Se, por ocasião da formalização da Ata de Credenciamento, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiver em com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo licitatório a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Credenciada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

14.2 – Quando a Credenciada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Credenciamento, serão convocadas as demais licitantes classificadas consoantes o expresso no §2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, com vistas à celebração da contratação.

## 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

15.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

15.2– A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1– Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais e execução dos serviços complementares, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

15.2.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

15.2.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

15.3 – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

15.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.7 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados da data da respectiva notificação).

15.8 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15.10 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

## 16 – DESCRENCIAMENTO

16.1 – O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2 – Caso o credenciado descumprir os subitens 11.1, deste edital.

16.3 – O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 17– RESPONSABILIDADE E GESTÃO

17.1 – A funcionária Roberta Camila Corrêa de Oliveira será responsável caso haja necessidade de sanar qualquer dúvida da CONTRATADA.

## 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Seção de Licitações, situada na Rua Henrique Vasques 180, Centro, Cândido Mota, SP, CEP 19.880-000.

18.2 – Convocada para assinatura da Ata de Credenciamento, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

18.3 – Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

18.4 – Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso da Ata de Credenciamento, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

18.5 – Integram o presente Edital:

**18.5.1 – Termo de Referência / Tabelas de procedimentos (Anexo I);**

**18.5.2 – Requerimento de credenciamento – pessoa jurídica (Anexo II);**

**18.5.3 – Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);**

**18.5.4 – Declaração de idoneidade (Anexo IV);**

**18.5.5 – Minuta de Ata de Credenciamento (Anexo V)**

18.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cândido Mota e no site [www.candidomota.com.br](http://www.candidomota.com.br), aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

---

**ERALDO JOSE PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1– Aquisição de Exame laboratorial, sorologia IGG e IGM para Dengue para atender às necessidades desta Secretaria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1– A Sorologia para dengue é um exame realizado para o diagnóstico desta arbovirose e além da importância no tratamento clínico, este exame norteia as ações de vigilância epidemiológica no combate à doença. O Instituto Adolfo Lutz, laboratório de análises de Referência Macrorregional pelo Ministério da Saúde brasileiro, tem como protocolo suspender a realização de exames á municípios que atingem 50% de resultados positivos do total coletado, o que ocorreu no município de Cândido Mota (Ofício de suspensão em anexo)

#### 3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1- A empresa interessada em participar deste processo deverá comprovar capacidade técnica na área de execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, de forma que os exames solicitados, possam ser realizados em local especializado, devidamente equipado e qualificado para se obter um diagnóstico preciso;

3.2- Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente tenha fornecido os serviços definidos nos itens deste TERMO DE REFERÊNCIA;

3.3- Justificam-se estes critérios técnicos obrigatórios de habilitação de forma a assegurar o mínimo de capacidade da empresa interessada, para cumprimento das obrigações contratuais estritamente relacionados com o objeto deste Termo de Referência, sem comprometer a competitividade do certame;

3.4- O(s) atestado(s) deve(m) conter elementos suficientes para a comprovação da prestação dos serviços semelhantes pela proponente, bem como, conter o nome (razão social), CNPJ e endereço do emissor e da CONTRATADA, caracterização do fornecimento dos itens, local do fornecimento, nome e cargo do responsável pela emissão do atestado e dados de contato, com o qual a CONTRATANTE possa manter contato com os declarantes, para fins de comprovação da sua legitimidade e eventual realização de diligência;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

3.5- A CONTRATADA deverá apresentar Licença de Funcionamento ou protocolo, expedida(o) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal(local) da sede do licitante ou do local onde ocorre a prestação dos serviços;

3.5.1- A Licença deverá estar dentro do prazo de validade; nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

3.5.2- Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida nos primeiros 120 dias do exercício;

3.6 - Apresentar registro da empresa licitante no Conselho de Biomedicina – CRBM, ou Conselho Regional de Química - CRQ bem como registro do responsável técnico da no respectivo conselho.

3.7 - O objeto social da empresa deverá ser compatível com o escopo dos serviços licitados.

## 4– ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1- A CONTRATADA deverá garantir e prover, nos casos em que couber, a assistência técnica durante todo o período de execução dos serviços, devendo resolver os problemas identificados no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para os reparos eventuais;

4.2- Quando houver necessidade de prazo maior, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido de forma imediata;

4.2.1- Caberá a CONTRATADA informar quais medidas serão adotadas para que não haja paralisação dos serviços contratados, tendo prazo máximo de 5 dias úteis para retomada da prestação de serviços.

## 5– CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1- A CONTRATADA deverá respeitar o horário de funcionamento desta Secretaria, onde a disponibilização de agenda para realização dos exames deverá ser entre segunda até sábado em horário comercial, exceto em casos em que houver solicitação da CONTRATANTE.

## 6– OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE GOVERNO

- 6.1.1– Executar a realização dos exames conforme especificações contidas neste T.R, além de fornecer materiais e recursos complementares necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.1.2– Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade à CONTRATANTE;
- 6.1.3– Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;
- 6.1.4- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo;
- 6.1.5- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 6.2.1– Proporcionar todas as condições administrativas para que a CONTRATADA possa entregar os serviços solicitados neste Termo de Referência;
- 6.2.2– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.3– Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2.4– Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 6.2.5– Pagar à CONTRATADA mensalmente, o valor resultante da prestação de serviços realizada mediante contrato;
- 6.2.6– Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 – A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

7.1.2 – Para tal, o processo onerará a dotação 483 e/ou outras que se fizerem necessárias e estiverem disponíveis.

## **8– RESPONSABILIDADE E GESTÃO**

8.1 – A funcionária Roberta Camila Corrêa de Oliveira será responsável caso haja necessidade de sanar qualquer dúvida da CONTRATADA.

## **9– NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCESSO OS INTERESSADOS:**

9.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.3- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4- Que possuem funcionários públicos do Município de Cândido Mota/SP em seu quadro societário em razão do conflito de interesses.

## **10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

10.1– Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.2- O início da entrega dos materiais, fornecimento dos serviços e recursos complementares, serão em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

## **11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1– Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

11.1.1– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

11.2– A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1– Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2– Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais e execução dos serviços complementares, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

11.2.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

11.2.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

11.3– Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.5– Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.6– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.7– As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados da data da respectiva notificação).

11.8– Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.10– A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

## 12- DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DO OBJETO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	010.008.799	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG/IGM	SERVIÇO	ATÉ 4000	R\$ 50,67

\*A quantidade deverá ser distribuída entre os laboratórios contratados

Cândido Mota, 15 de maio de 2023.

---

**Roberta Camila Corrêa de Oliveira**

Enfermeira



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

### Requerimento de credenciamento - Pessoa jurídica

(Em papel timbrado da empresa interessada)

A Prefeitura Municipal de Cândido Mota

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de empresas na área da saúde, chamamento público divulgado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SOROLOGIA DE DENGUE.**

Nome:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Profissional Responsável

Nome:

RG:

CPF:

---

Assinatura do Responsável Legal  
pela Empresa Proponente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

### Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

(Em papel timbrado da empresa interessada)

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastramento de Empresas do Chamamento Público nº 004/2023, que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade firma o presente.

Local, (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal  
pela Empresa Proponente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

### Declaração de idoneidade

(Em papel timbrado da empresa interessada)

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastro de Empresas do Chamamento Público nº 004/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que não fui (fomos) declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Local, (data)

---

Assinatura do Responsável Legal  
pela Empresa Proponente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE CREDENCIAMENTO

Ata de Credenciamento nº----/2023

Chamamento Público nº XXX/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP E DE OUTRO LADO A FIRMA -----, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA-SP**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.179.958/0001-92, com sede sito à Rua Henrique Vasques nº180 na cidade de Cândido Mota/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, Enfermeiro, portador do RG nº 29.424.677-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 265.370.418-80, residente na cidade de Cândido Mota do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa -----, inscrito no CNPJ sob o nº -----, IE sob nº -----, com sede no -----, na cidade de -----, Estado de -----, neste ato representado pelo Senhor (a)-----, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Credenciar **Prestadores de Serviço para realização de Sorologia de Dengue**, para atendimento do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no Termo de Referência, de acordo com o Chamamento Público nº XXX/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93);

2.2 – A Credenciada será remunerada pela Prefeitura por produção;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

2.3 – Para tal, o processo onerará a dotação 483 e/ou outras que se fizerem necessárias e estiverem disponíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 – Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, **SEM COBRANÇA DE QUALQUER VALOR ADICIONAL DO PACIENTE.**

3.1.2 – Realizar o atendimento dos PACIENTES entre os horários 06:30 à 18:00 horas;

3.1.3 – A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

3.1.4 – A Credenciada em hipótese alguma poderá exigir que o paciente assine algum tipo de fatura pelos serviços executados;

3.1.5 – A Credenciada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

3.1.6– Executar a realização dos exames conforme especificações contidas neste T.R, além de fornecer materiais e recursos complementares necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

3.1.7– Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade à CONTRATANTE;

3.1.8– Relatar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;

3.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo;

3.1.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.11 – Caso a Credenciada descumpra algum dos sub-itens acima estará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## 3.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

3.2.1– Proporcionar todas as condições administrativas para que a CONTRATADA possa entregar os serviços solicitados neste Termo de Referência;

3.2.2– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2.3– Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.2.4– Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;

3.2.5– Pagar à CONTRATADA mensalmente, o valor resultante da prestação de serviços realizada mediante contrato;

3.2.6– Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE CREDENCIAMENTO

4.1 – O futuro instrumento contratual terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo a critério de a administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos anos subseqüentes com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta (60) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A credenciada deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços executados, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal referente à execução dos serviços.

5.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

## CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE E GESTÃO

6.1 – A funcionária Roberta Camila Corrêa de Oliveira será responsável caso haja necessidade de sanar qualquer dúvida da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Credenciada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento que:

- 7.1.1 – Apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.3 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.4 – Cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.2 – Caso for comprovado que o Credenciado esteja realizando cobrança adicional, o mesmo além de responder pelas penalidades aqui previstas, será descredenciado e denunciado aos órgãos competentes.

7.3 – O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.3.1 – Advertência;
- 7.3.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados para a Contratante;
  - 7.3.2.1 – No caso de reincidência de qualquer uma das infrações e sem prejuízo da finalidade prevista no item anterior, incorrerá a futura contratada em:
    - 7.3.2.1.1 – Multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre valor global dos serviços prestados para a Contratante;
- 7.3.3 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.4 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

7.5 – A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que, assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, e 1993.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

7.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Ata de Credenciamento.

7.8 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

## CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO

8.1 – O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2 – Caso o credenciado descumprir os subitens 11.1, deste edital.

8.3 – O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

9.1 – A presente Ata de Credenciamento rege-se pelo Chamamento Público nº ---/2023, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste **CHAMAMENTO**, Lei n.º 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Ficando eleito o foro da Comarca de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (02) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO

Cândido Mota, -- de ----- de 2023.

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA  
ERALDO JOSE PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

EMPRESA  
REPRESENTANTE  
CARGO

## TESTEMUNHAS

---

1. MYNAVYALKE CORREA SALLES  
RG: 46.068.493-0

---

2. LUANA SANTOS TONELI  
RG: 50.084.160-4

---

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341-9350